



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ofício GC nº 34/2022

São Paulo, 18 de abril de 2022.

**Exmo. Sr. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho**

**Dr. GUILHERME CAPUTO BASTOS**

Cumprimentando-o, venho, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue:

Em conformidade ao parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, esta Egrégia Corte conta com 540 (quinhentos e quarenta) cargos vagos, sendo que as nomeações de novos servidores enfrentam restrições em razão do congelamento de gastos previsto na Emenda no. 95/2016, que estabeleceu teto para as finanças públicas para os próximos 20 anos.

Destaque-se que o alto déficit de servidores dificulta a equalização entre a demanda processual e a força de trabalho disponível.

É importante ressaltar que, de acordo com a Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores deste Tribunal, a 2ª Região é a maior em número de casos novos distribuídos por servidor nas Varas de Trabalho, com 131,2 casos novos por servidor nas Varas do Trabalho, com 131,2 casos novos por servidor (no ano de 2021). Frise-se que outros Tribunais Regionais do Trabalho de grande porte tiveram número bem inferior. No mesmo período, o TRT da 1ª Região teve 88,6 casos novos por servidor, enquanto que o TRT da 3ª Região teve 87,1 casos novos por servidor.

Acresça-se, ainda, que a crescente falta de servidores na primeira instância vem aumentando a taxa de congestionamento na fase de conhecimento. Em 2019, a taxa de congestionamento líquida do primeiro grau estava em 27,41%. Em 2021, subiu para 45,22%.

Os problemas trazidos pelo aumento do déficit de servidores no quadro do TRT da 2ª Região tendem a se intensificar com o crescente número de aposentadorias (foram 386 aposentadorias nos últimos três anos e 412 já em condições de requerer aposentadoria).

Nesse panorama difícil, onde as unidades judiciárias operam com quadro reduzido de servidores, temos, ainda, mais um agravante: servidores que atuam como secretários de audiência são espécie em extinção, não tendo incentivo para permanecer na função, seja pelo trabalho extenuante de pautas de audiência extremamente longas, seja pelo valor maior da função comissionada que é



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

atribuída ao assistente do Juiz Substituto.

Dessa forma, a exemplo da contratação de servidores terceirizados já efetuada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é a presente para requerer a V. Exa. autorização para contratação de servidores terceirizados para o exercício da função de secretário de audiência para as 217 Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

No ensejo, renovo meus protestos de distinta consideração e apreço.

**SERGIO PINTO MARTINS**  
**Desembargador Corregedor do TRT da 2ª Região**